



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

CONTRATO N.º: 024/2023 - FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS**, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS QUE SERÃO USADAS NAS ATIVIDADES / EVENTOS DOS PROGRAMAS VINCULADOS Á SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DA PFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. João Bispo, 31, Centro – CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Uilma Gonçalves Silva de Souza, portadora do CPF/MF nº 080.459.694-82, RG no 5.001.133 SSP-PB, residente e domiciliada à Rua da Ladeira, S/N- cep: 58124-000 – Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS**, com sede RUA: Josefa Bione, n.º 69– Bairro: Cajá, Cep: 55.813-530, Carpina-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **39.862.043/0001-11**, representado pela Sr.ª. Suzitavia Aparecida Santos de Moraes, inscrito no CPF n.º 064.818.364-50 e RG: 7466127/SDS-PE, Administradora

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Eletrônico n.º 011/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico registro de preço – 011/2023, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para **AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS QUE SERÃO USADAS NAS ATIVIDADES / EVENTOS DOS PROGRAMAS VINCULADOS Á SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DA PFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.**, conforme abaixo descrito:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	SALGADINHO INSDUSTRIALIZADO EMBALADO EM PACOTES DE 45G COM DIVERSOS SABORES.	UNID	GRATICIA	3000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
4	PIRULITO PSICODELICO COLORIDO 5,5 CM DE DIAMETRO COM AROMA DE COCO (O FAMOSO PIRULITO DO CHAVES) 600G.	PCT	SANTA RITA	100	R\$ 10,53	R\$ 1.053,00
6	PIRULITO FEITOS EM AÇUCAR RECHEADO COM GOMA DE MASCAR COM DIVERSOS SABORES CORES E FORMATOS 1 KG.	PCT	POP	100	R\$ 8,44	R\$ 844,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7	BALA DURA SABORES SORTIDOS TIPO MEL CANELA E FRUTAS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE PACOTES COM 600 G.	PCT	PINDORAMA	100	R\$ 9,09	R\$ 909,00
8	GOMA DE MASCAR COM SABORES CORES E TAMANHOS DIFERENTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE FEITOS EM AÇUCAR 1 KG.	PCT	SANTA FE	100	R\$ 10,37	R\$ 1.037,00
10	BISCOITO RECHEADO SABORES VARIADOS PACOTE COM 80G CAIXA COM 30 UNIDADES.	CAIXA	VITAMASSA	100	R\$ 27,30	R\$ 2.730,00
11	BALA GELATINA TIPO FINNI DISPLAY CONTENDO 12 PACOTES DE BALA DE GELATINA FINI SABORES E FORMAS DIVERSAS.	PCT	DORI	250	R\$ 9,74	R\$ 2.435,00
12	JUJUBA BALA DE GOMA 10 UNIDADES EM TUBO COM SABORES SORTIDOS CAIXA COM 30 UNIDADES DE 32G CADA.	PCT	DORI	100	R\$ 22,32	R\$ 2.232,00
13	PÉ DE MOLEQUE FEITO COM AMENDOIN E AÇUCAR CARAMELIZADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE POTE COM 50 UNIDADES.	POTE	CROQUEIRO	60	R\$ 25,74	R\$ 1.544,40
14	GELADINHO PACOTE COM 40 GELADINHOS DE 55ML SABORES DIVERSOS.	PCT	GELADINHO DIN DIN	75	R\$ 10,09	R\$ 756,75
15	CREME SORTIDO CHOCOLATE MORANGO LEITE CONDENSADO DISPLAY 48 UNIDADES PESO UNITÁRIO 10G.	CAIXA	DULCICREAM	65	R\$ 24,24	R\$ 1.575,60
18	PASTILHAS CONFEITADAS COLORIDAS SABOR CHOCOLATE CROCANTES POR FORA E COM RECHEIO POR DENTRO COM 24 UNIDADES.	CAIXA	DORI	100	R\$ 24,40	R\$ 2.440,00
19	CARAMELO/EMBARÉ BALA DE CARAMELO LEITE SABORES DIVERSOS 600G.	PCT	EMBARE	30	R\$ 13,57	R\$ 407,10
20	BALA MASTIGAVEL SORTIDADE DE PRIMEIRA QUALIDADE PACOTE COM 600G VARIOS SABORES FORMAS E CORES.	PCT	SANTA FE	50	R\$ 9,39	R\$ 469,50
21	DOCE DE LEITE EM SACHÊ PACOTE DE 1KG.	PCT	OLIVEIRA	50	R\$ 14,54	R\$ 727,00
22	MEL EM SACHÊ PACOTE DE 1KG.	PCT	CASA DO MEL	50	R\$ 22,99	R\$ 1.149,50
23	BISCOITO RECHEADO TIPO WAFER SABORES DIVERSOS PACOTE COM 35G C/24 UNIDADES	CAIXA	VITAMASSA	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
25	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS EMBALAGEM PLÁSTICA(PET) DE 2 LITROS PALETE COM 6 UNIDADES.	FARDO	INDAIA	100	R\$ 29,18	R\$ 2.918,00
27	MARIA MOLE DOCE DE GELATINA COM COCO CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	DOCILE	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
28	CONFEITO CEREAL DE ARROZ COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO EMBALAGEM DE 500G.	PCT	ARCOR	15	R\$ 15,60	R\$ 234,00
VALOR TOTAL						R\$ 27.121,85

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 27.121,85 (VINTE E SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2023 nas seguintes dotações:

02.110-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02110.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI, PROJovem E IDOSOS

02110.08.244.2045.2450 - MANT. ATIV. DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

02110.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

$$I = (Tx/100)$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser entregue no Município de Pitimbu-Pb., em **até 10 (DEZ) dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2 Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a 06 (seis) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega, a EXCEÇÃO dos produtos que pela sua natureza possuem prazos de validades inferiores, ocasião em que só serão aceitos os produtos com pelo menos 70% do prazo de sua vigência.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.4. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- Após o recebimento provisório do objeto, será feita a avaliação do mesmo a fim comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

- A conferência dos materiais serão feitos pela CONTRATADA acompanhados da CONTRATANTE;

- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal.

7.5 Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento.

7.6. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.7. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2023**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Emitir, por servidor credenciado, requisição de ordem de fornecimento;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;

11.1.3 Apresentar documentação falsa;

11.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6 Não mantiver a proposta;

11.1.7 Cometer fraude fiscal;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU/PB, 21 de junho de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU
Gestora Uilma Gonçalves Silva de Souza
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS

CNPJ: 39.862.043/0001-11
Suzitavia Aparecida Santos de Morais
CPF: 064.818.364-50e
Administradora
CONTRATADO

SUZITAVIA
APARECIDA
SANTOS DE
MORAIS:39862
043000111

Assinado de forma
digital por SUZITAVIA
APARECIDA SANTOS
DE
MORAIS:3986204300
0111

CONTRATADO
TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º